



## ATA Nº 15 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF

**Data/Horário/Local:** 28 de setembro de 2020 (segunda-feira), as 19:00hs via SKYPE Brasília-DF.

**Mesa:** Presidência Sr. Walid de Melo Pires Sargedine, Vice-Presidência Dr. João Vicente Feijão Neto e Secretário-Geral Dr. Maxmilian Patriota Carneiro.

**Convidado especial:** Dr. Mauro - Secretário de Empreendedorismo do GDF.

**Vocalato:** Representado por 16 vogais efetivos, sendo 1 da União Federal e os demais de diferentes Entidades do Governo do DF, estando presentes na reunião, 14 vogais efetivos, 2 vogais suplentes, com a ausência não justificada do vogal Christian Tadeu de Souza Santos (FECOMÉRCIO) e ausência justificada do vogal Gildásio Pedrosa de Lima do GDF.

**ORDEM DO DIA:** 1) Aprovação da ata nº 14, de 31/08/20, da sessão plenária ordinária anterior; 2) Alteração no Calendário das Sessões Plenárias (sugestão para alteração: terça-feira ou quarta-feira); 3) Desconto na tabela de preço dos serviços da JUCIS/DF para usuários com fluxos grandes de arquivamentos; 4) Parecer do DREI acerca do teor do art. 5º do Decreto nº 21.981, de 1932 (inscrição de Leiloeiros); 5) Assuntos gerais - Assunto extra-pauta: Minuta Resolução registro de transferência de sede de empresas

**ABERTURA:** Aberta pelo Sr. Presidente da JUCIS-DF a reunião virtual, via Skype, em decorrência da continuidade do isolamento social da pandemia da covid-19, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, e após verificar o quórum regimental, declarou abertos os trabalhos às 19:00h.

Antes de começar os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente, o Sr. Secretário-Geral e todos os vogais deram as boas-vindas ao novo secretário de empreendedorismo do GDF, Dr. Mauro Roberto da Mata, bem como todos se colocaram completamente a sua disposição. O convidado especial, Dr. Mauro, agradeceu a todos e colocou-se à disposição do Vocalato e de toda à Junta Comercial, para lutarem juntos, pela melhoria da JUCIS/DF e do empreendedorismo de Brasília, encerrando a fala. Com a palavra, o Sr. Presidente da JUCIS deu início as deliberações constantes na ordem do dia, **1.** Aprovação da ata anterior: o Presidente pôs em votação a aprovação da ata nº 14, de 31 de agosto de 2020, da sessão plenária ordinária anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. **2.** Passando ao segundo item da pauta "*Alteração no Calendário das Sessões Plenárias*" (sugestão de dias terça-feira ou quarta-feira), Abriu-se a votação para que os vogais votassem a preferência entre os dias sugeridos, a maioria decidiu pelo dia de terça-feira com uma ressalva ao mês de dezembro, mantendo este mês à data já pré-agendada (15 de dezembro – terça-feira), esta sugestão será repassada ao vogal Gildásio para que ele se manifeste sobre o dia vencedor, em ele aceitando, o calendário alterado entra em vigor na próxima Sessão Plenária. **3.** Continuando na sequência da ordem do dia, o Sr. Presidente passa a deliberar sobre o tópico 3 da pauta, "Desconto na tabela de preço



dos serviços da JUCIS/DF para usuários com fluxos grandes de arquivamentos”, o Presidente esclareceu que a junta foi procurada por uma empresa de *coworking*, a qual possui em seu espaço cerca de 200 empresas, sendo que o *coworking* junto com todas as empresas ali alocadas estão mudando de espaço físico dentro do DF, deste modo, será o *coworking* que irá fazer a alteração de endereço de todas essas empresas, assim, questionaram a possibilidade de um desconto para usuários com um fluxo grande de arquivamento. **3.1.** O Presidente se manifestou negativamente em abrir esta exceção, no mesmo entendimento, o Sr. Secretário-Geral também se manifestou contrariamente ao desconto ou isenção e pontuou dois motivos: O primeiro deles é que a lei tributária e regras da IN nº. 81 do DREI determinam que isenção legal são aquelas previstas em lei e o caso não se encaixa em nenhuma delas; O segundo motivo é que se a JUCIS/DF começar a acumular despesa, a própria JUCIS/DF deverá pagar essa receita que está entrando a menos se ficar gerando isenção ou desconto, gerará prejuízo, uma vez que o trabalho em sua totalidade continuará sendo feito. **3.2.** O Presidente pediu que o Vocalato se manifestasse sobre este assunto da pauta, o vogal Marco Aurélio expôs que deveria haver uma pesquisa junto a assessoria jurídica por se tratar de um pleito referente serviço oferecido pela autarquia, sendo outra questão a Junta poder receber por cartão de débito e crédito ou um boleto. O Presidente informou que estão estudando todas estas possibilidades junto ao BRB. **3.3.** O Dr. Rafael Moll, assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa da JUCIS, elaborou um parecer jurídico sobre o caso, concluindo que não há possibilidade de conceder o desconto e abrir esse precedente, negando o desconto. **4.** Dando continuidade as deliberações do dia, o Sr. Presidente passou ao tópico 4 da pauta “Parecer do DREI acerca do teor do artigo 5º do Decreto nº. 21.981/32 (Inscrição de Leiloeiros)”, a JUCIS/DF foi procurada por vários leiloeiros para poderem se cadastrar, um ponto diferencial é que a Junta Comercial do DF é a única do país com a limitação de 20 leiloeiros e a JUCIS/DF já recebeu algumas decisões liminares do judiciário para cadastrarem alguns leiloeiros, portanto, o ponto a ser debatido é se abre o cadastro para todos os qualificados ou mantém como está, o Presidente disse que gostaria de abrir o cadastro e se equiparar ao resto do Brasil, mas tem um certo receio. **4.1.** O Presidente franqueou a palavra ao Sr. Secretário-Geral, esse se manifestou compreensivamente à posição do Presidente, concordando sob o ponto de vista institucional e político, porém, relembra que a questão já está *sub judice*, com decisão para os dois lados, portanto, será um assunto que irá para o STJ e/ou para o STF, para que estas cortes decidam contra ou a favor dessas vagas, assim ele acha que é mais seguro cumprir a decisão judicial para que isso não gere qualquer problema futuro para a JUCIS/DF, encerrando a fala. **4.2.** Com a palavra o Dr. Rafael, levantou a questão desta limitação se dá por conta de um decreto de 1932 que não foi recepcionado pela CF/88, e que nas decisões liminares que a Junta recebeu para cumprir estão embasadas nesse decreto e na CF/88 Art. 5º, XIII, determinando que desde que o leiloeiro atenda as qualificações exigidas, não se pode coibir o exercício de qualquer trabalho ou profissão, assim como nas liminares tem vários julgados do TRF deferindo, que a Lei nº 8934/94 não fala sobre limite, nem na própria CF/88, nem na IN 72 do DREI, portanto, pela interpretação da Assessoria Jurídico-Legislativa, não teria problema abrir o cadastro



para quem preencher os requisitos de leiloeiro. **4.3.** O Presidente pediu a manifestação dos vogais sobre o tema, o vogal Cristiano foi favorável à abertura em razão do princípio da legalidade que está previsto no art. 37 da CF/88, acredita ainda que esse decreto não foi recepcionado uma vez que ele não é nem em sentido estrito, em tese não poderia fazer uma limitação do exercício profissional que tem garantia no art. 170 da CF/88, enquanto o vogal Luiz Eugênio explanou que diante da situação de não clareza que estamos vivemos e para evitar uma responsabilização futura sugeriu a criação de uma comissão para estudar o tema a fundo. **4.4.** O Presidente pôs em votação do plenário a sugestão do vogal Luiz Eugênio na criação da comissão, houve aprovação unânime para a criação desta comissão. Se manifestaram a compor a comissão os vogais: Bento, Montezuma, Cristiano, Ana Karine e Hugo. O vogal Rodrigo da OAB/DF e o Dr. Rafael da Assessoria Jurídico-Legislativa da JUCIS se colocaram à disposição da comissão e a vogal Juliana se colocou à disposição para o que precisarem. **4.5.** O Sr. Presidente passou a palavra para o Dr. Rodrigo da OAB/DF, este questionou se já havia uma resposta de um ofício enviado anteriormente à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), porque essa decisão vincula as empresas e os órgãos públicos de modo geral. O Sr. Secretário se manifestou informando que ainda não havia nenhuma resposta, e, portanto, o Presidente e ele estão tentando marcar uma reunião com a PGDF para despachar vários assuntos e caso o Dr. Rodrigo queira acompanhá-los, ele será comunicado para poder ir representando a OAB/DF. Assim, o Presidente corroborou o convite ao Dr. Rodrigo para que ele os acompanhe quando houver agenda junto à PGDF. **5.** Assuntos gerais - Assunto extra- pauta: Minuta Resolução registro de transferência de sede de empresas. **5.1.** O Presidente franqueou a palavra ao Sr. Secretário-Geral, Dr. Maximilian para ele fazer as explicações sobre a minuta, com a palavra o Sr. Secretário informou que enviou uma minuta pela manhã e que durante o dia a equipe técnica sugeriu algumas alterações na redação do texto, as quais já foram enviadas no grupo dos vogais e que aparentemente vários vogais já estão de acordo, porém, para ciência inequívoca de todos, trouxe o assunto para a reunião. Assim, trouxe que o primeiro ponto é mudar a redação do parágrafo 1º do art. 4º, alterar o termo “cancelamento de transferência” por “desistência de transferência”. O segundo ponto é alterar a redação na ementa da resolução para incluir “de sede de empresário individual - EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa de outras unidades da federação”, com a finalidade de deixar mais claro. O último ponto é no tópico “considerandos”, para alterar o “para transferir uma empresa” por “para transferência de sede de empresário individual - EIRELI, sociedade empresária ou cooperativa” para não dar sede a interpretação equivocada. **5.2.** O Presidente pôs em votação do plenário a sugestão do Sr. Secretário sobre as alterações de redação na minuta, houve aprovação unânime. **5.3.** Com a palavra o Presidente lembrou aos vogais a importância de olhar as caixas de processos e de assiná-los todos os dias, para que tenhamos mais celeridade e consigamos baixar mais o tempo médio da JUCIS/DF em análise de processos. Não havendo outros assuntos a serem tratados e nenhuma outra manifestação, encerrou-se a Sessão Plenária Ordinária. Para constar, eu, Walid de Melo Pires Sargedine, Presidente, mandei lavrar a presente Ata, conferida e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

assinada, depois de aprovada pelo Plenário de Vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

Walid de Melo Pires Saredine  
Presidente da JUCIS-DF

Maxmilian Patriota Carneiro  
Secretário-Geral JUCIS-DF